



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

**PROJETO DE LEI Nº**

**PL 1057 2004**

**(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)**

10/02/04  
 Assessoria de Paulo Roberto Guimarães de Castro

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CDH, CESP, CEOP e CCJ.  
 Em 10/02/04  
 Paulo Roberto Guimarães de Castro  
 Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Sistema Penitenciário no âmbito do Distrito Federal.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Ouvidoria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, com objetivo de recolher reclamações e denúncias de detentos, atentatórias aos direitos consagrados na Constituição, na Lei e nas convenções internacionais sobre direitos humanos.

**Parágrafo único** – O setor de ouvidoria do sistema penitenciário, terá como objetivos principais:

**I** – ouvir as reclamações dos internos das unidades prisionais contra abusos de autoridades ou de funcionários lotados nessas unidades;

**II** – receber denúncias contra atos arbitrários, ilegais e atentatórios aos direitos individuais ou coletivos dos detentos praticados por servidores das unidades prisionais;

**III** – apurar as reclamações e denúncias recebidas e, uma vez constatada a sua procedência, adotar as medidas cabíveis no sentido de sanar as irregularidades, arbitrariedades ou ilegalidades.

**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
 PL n.º 1057/04  
 01

03/02/04 15:59:44



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

**Art. 2º** A ouvidoria recolherá as reclamações e denúncias diretamente dos internos ou através de seus familiares ou representantes legais e, se for o caso, adotará as providências necessárias a promover as ações necessárias à apuração referida no inciso III e as medidas cabíveis, visando a responsabilização civil, administrativa ou criminal dos imputados.

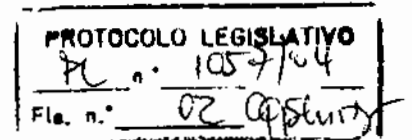
**Art. 3º** A Ouvidoria do Sistema Penitenciário, no desempenho de suas atribuições, deverá:

**I** - formalizar e encaminhar as reclamações e denúncias aos órgãos competentes, em especial às Corregedorias de Polícia, à Procuradoria Geral do Distrito Federal e ao Ministério Público;

**II** - apresentar um relatório público semestral no qual constarão as reclamações e denúncias recolhidas, os encaminhamentos efetuados e os resultados obtidos.

**Art. 4º** Integração a Ouvidoria do Sistema Penitenciário, como ouvidores:

**I** - um representante da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal;



**II** - um representante do Ministério Público do Distrito Federal;

**III** - um representante da Defensoria Pública do Distrito Federal;

**IV** - um representante do Conselho de Direitos Humanos do Distrito Federal;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

V – um representante da Comissão de Defesa Direitos Humanos, Cidadania e Ética da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

VI – um representante do conselho da comunidade;

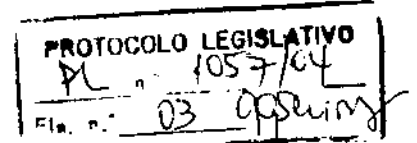
VII – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção DF;

VIII – um representante do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal;

IX – um representante do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal.

**Parágrafo único** – Será Ouvidor - Geral um dos integrantes descritos neste artigo, escolhido entre eles e nomeado pelo Governador do Distrito Federal, com mandato de dois anos, admitida à recondução.

**Art. 5º** A Ouvidoria do Sistema Penitenciário estará vinculada à coordenação jurídica do sistema prisional da defensoria pública, funcionando junto ao Conselho dos Direitos Humanos do Distrito Federal e aos núcleos das Defensorias Públicas do Distrito Federal.



**Parágrafo único** – A ouvidoria terá plantão permanente nas instituições prisionais e fará, periodicamente, visitas às celas, a fim de ouvir os internos, garantindo o sigilo das informações.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação.



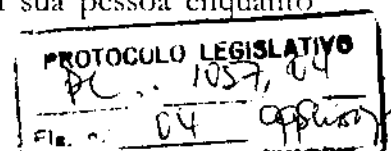
Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O atual sistema penitenciário no Distrito Federal tem se mostrado altamente deficiente no que se refere às garantias dadas aos internos. Condições subumanas das instalações, a falta de preparo dos agentes públicos responsáveis pela tutela dos presidiários, bem como a corrupção e o uso desmedido da violência são alguns dos fatores que não só agravam a vida dentro do sistema, mas que se refletem também do lado de fora.

A manutenção de uma ótica penitenciária que prima pela “formação” e “pós-graduação” de indivíduos cada vez mais perigosos para a sociedade, em detrimento de sua ressocialização, mostra-se a cada dia mais errônea e carente de mudanças. O implemento da Ouvidoria do Sistema Penitenciário é um imperativo social do qual não podemos fugir e representará um grande avanço para todos.

Avanço para o interno e para seu familiar, que terá verdadeira oportunidade de denunciar e, por conseguinte, diminuir as práticas abusivas a sua pessoa enquanto tutelado pelo Estado;



Avanço da sociedade civil, na medida que participará efetivamente da fiscalização das instituições prisionais e, nesse sentido, contribuirá para que se evitem os excessos que tanto possibilitam a inversão de pena privativa de liberdade, ou seja, do atual modelo de aumento da periculosidade do interno; avanço da democracia e do respeito aos direitos civis consagrados em lei, uma vez que aproximaria a nossa realidade dos pactos internacionais de garantia aos direitos humanos, bem como o



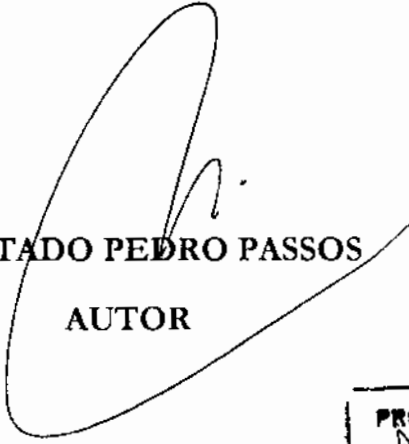
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

avanço do bem estar social como um todo, pois um Estado que respeita a Lei é um Estado que respeita o cidadão, ainda que seja ele criminoso.

É importante salientar que a defesa da integridade física do apenado e a luta pela supressão de castigos corporais e de condições subumanas de cárcere representam conquistas históricas seculares. Sua manutenção não pode arrefecer em um momento tão avançado da trajetória democrática brasileira. A dignidade da pessoa humana em um dos cerne da Carta Magna nacional, fundamento primordial de nossa sociedade e limite ao arbítrio de sistemas totalitários, é base para o crescimento evolutivo-civilizatório e pressuposto maior da democracia.

A Ouvidoria do Sistema Penitenciário é um importante passo a ser dado para substituição de um modelo que privilegia um *Estado mais repressor* em detrimento de um *Estado menos social*. É responsabilidade de todos os parlamentares velar pelos anseios de mudança da sociedade que representa, principalmente quando esses anseios se referem à aproximação da justiça à Justiça. Proporcionar mecanismos legais que viabilizem a melhoria do sistema penitenciário é agir em prol dessa aproximação, e, principalmente, em prol da sociedade.

Sala das Sessões, em...

  
**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
**AUTOR**

